COPIA

LEI Nº 1.393/2003
Dispõe sobre criação do novo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de João Neiva, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, e terá como finalidade dentro da esfera de atuação do Município, propor diretrizes para orientar, auxiliar e coordenar com atividades de educação, prevenção, recuperação e pesquisa acerca do uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e/ou psíquica, e que integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, e o Decreto Estadual nº 4.471-N, de 15 de junho de 1999, que institui o Sistema Estadual Antidrogas (SISNAD), e criou o Conselho Estadual Antidrogas (COESAD).

Parágrafo único - O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva em questões municipais, terá competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de João Neiva:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

VIII - providenciar a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

IX - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros relevantes à prevenção do uso de drogas, bem como aos relacionados com o

tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

X - apoio às realizações concernentes ao combate à droga e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XI - promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção ao combate às drogas;

XII - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar os membros das comunidades afins na prevenção e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência física ou psíquica;

XIII - solicitar do Poder Executivo Municipal o cadastramento, a fiscalização, a supervisão e a avaliação dos serviços prestados, com ou sem fins lucrativos, da prevenção e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas;

XIV - exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas, ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

XV – proceder, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, à inscrição de programas e de entidades governamentais ou privadas que exerçam as atividades previstas no item anterior;

XVI - supervisionar, controlar e fiscalizar as ações voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica em todos os níveis;

XVII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único – A orientação e a capacitação de repreensão têm por objetivo principal contemplar a possibilidade de recuperação do indivíduo, distinguindo o usuário de substâncias entorpecentes e drogas dos praticantes de atos tipificados como tráfico de entorpecentes.

Art. 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) e o Conselho Estadual Antidrogas (COESAD), permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados às suas ações.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de João Neiva será integrado pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do Gabinete do Prefeito, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) da Divisão de Esportes e Lazer, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 02 (dois) representantes dos Distritos Municipais, sendo 01 (um) do Distrito de Acioli e 01 (um) do Distrito da sede;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;

VI - 01 (um) representante do Juízo Criminal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva – CONCAJON;
VIII - 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi;
IX - 01 (um) representante da Polícia Militar;
X - 01 (um) representante da Polícia Civil;
XI - 01 (um) representante da Fundação Educacional "Dr. Hildo Garcia";
XII - 01 (um) representante de Sindicatos (Rural e Metalúrgico);
XIII - 01 (um) representante dos comerciários;
XIV - 01 (um) representante da subseção da OAB;
XV - 01 (um) representante do Hospital local;
XVI - 01 (um) representante de cada entidade civil de João Neiva, conforme segue:

- AA (Alcoólicos Anônimos);
- CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas);
- Igreja Católica Apostólica Romana;
- Igreja Presbiteriana do Brasil;
- Igreja Batista;
- Igreja Cristã Maranata;
- Igreja Adventista do 7º Dia;
- Igreja Universal do Reino de Deus;
- Igreja Deus é Amor;
- Igreja Cristo Verdade que Liberta;
- Igreja Batista Betel;
- Igreja Batista Memorial;
- Igreja Testemunha de Jeová;
- Igreja Assembléia de Deus;
- Igreja Assembléia de Deus Nova Vida;
- Igreja Quadrangular;
- Sociedade de Beneficência e Cultura de João Neiva;
- Conselho Administrativo das Associações de Moradores;
- Maçonaria.

Art. 5º - O COMAD fica assim constituído:
I - Presidente;
II – Vice-Presidente;
III - Secretário-Executivo;
VI - Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e designados pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho será presidido por seu Presidente. Em suas ausências ou impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 7º - O COMAD fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidente;

III - Secretário-Executivo;
IV - Comitê REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 9º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12 – Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.263, de 19 de abril de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 dias do mês de junho de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 11 de junho de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete